

Nº.: 328



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017 PARA REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos 05 dias de maio de 2017, a Prefeitura do Município de Japoatã, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, por intermédio de seu Prefeito Municipal o Sr. José Magno da Silva, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 398/2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 05/2017, para Ata de Registro de Preços nº 03/2017, conforme Ata Homologada e Publicada pelo Prefeito Municipal o Sr. José Magno da Silva; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas: NEOTRADE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, DELTA CONFECÇÕES LTDA EPP e OCEANICA IND. COM. DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS DE SILK-SCREEN LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de Preço para Aquisição de Material Esportivo, Uniformes e Fardamentos para atender a Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Japoatã, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

CONTRATADO: NEOTRADE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCUTO	MARCA	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
5	Mochila de costa	AJS	300	29,50	8.850,00
7	Mochila de endemias de lona	AJS	200	50,00	10.000,00
8	Chuteira de couro para campo	PANKA	100	58,00	5.800,00
9	Chuteira de lona para campo	PANKA	240	55,00	13.200,00
10	Tenis para futsal	VESTIGE	200	44,90	8.980,00
19	Tênis infantil de lona	VESTIGE	60	44,90	2.694,00
31	Camisa cacharrel simples	NEO	3500	7,85	27.475,00
39	Colete dupla face cacharrel	NEO	100	13,00	1.300,00
40	Short de helanca	NEO	300	10,00	3.000,00
42	Bermuda helanca grossa	NEO	100	10,00	1.000,00
44	Boné brin com pintura e aba	NEO	3500	9,00	31.500,00
TOTAL					113.799,00

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Nº.: 329



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CONTRATADO: DELTA CONFECÇÕES LTDA EPP

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCUTO	MARCA	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
2	Porta uniforme	PRETERNO	30	39,27	1.178,10
11	Bola de campo profissional	PENALTY	50	76,40	3.820,00
12	Bola de futebol	TOPPER	60	43,25	2.595,00
13	Bola de voley	TOPPER	30	55,25	1.657,50
14	Meião-profissional	PENALTY	500	9,60	4.800,00
15	Caneleira de plástico	SPORTS	50	14,40	720,00
16	Apito de plástico	CERCO MILITAR	30	5,50	165,00
17	Bola de futsal amador	PANELTY	50	50,50	2.525,00
18	Cartão de árbitro	AX ESPORTES	20	4,60	92,00
20	Cronometro	AKSO	10	31,45	314,50
21	Meia branca	APOLLO	300	8,00	2.400,00
22	Rede para trave de campo fio 3	JS VILLELA	14	67,90	950,60
23	Rede para trave de futsal fio 3	JS VILLELA	8	67,90	543,20
24	Rede de voley 4 com faixa em cima e em baixo fio 2	SPITTER NYLON	10	50,90	509,00
26	Bomba para encher bola	PENALTY	20	33,90	678,00
28	Camisa PP gola polo	TARTAN	500	10,00	5.000,00
29	Camisa PP gola "V" manga longa	TARTAN	500	11,00	5.500,00
45	Calça acolchoada em helanca	TARTAN	12	29,00	348,00
47	Meião de futebol 100% poliamida	PENALTY	500	9,60	4.800,00
49	Troféu grande	AX ESPORTES	15	59,40	891,00
50	Troféu médio	AX ESPORTES	20	27,10	542,00
51	Troféu pequeno	AX ESPORTES	20	15,50	310,00

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

(Handwritten signatures)

Nº: 330
4



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

52	Troféus variados	AX ESPORTES	100	48,30	4.830,00
53	Medalha com fita honra ao mérito grande	AX ESPORTES	600	5,00	3.000,00
54	Medalha com fita honra ao mérito médio	AX ESPORTES	600	3,00	1.800,00
55	Medalha com fita honra ao mérito pequena	AX ESPORTES	600	1,60	960,00
56	Placa de honra ao mérito	FENIX	100	42,40	4.240,00
TOTAL					55.168,90

CONTRATADO: OCEANICA IND. COM. DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS DE SILK-SCREEN LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCUTO	MARCA	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
1	Bolsa de massagista	PONTO DAS FARDAS	30	62,00	1.860,00
3	Mochila gol com zíper	PONTO DAS FARDAS	200	49,00	9.800,00
4	Malinha com alça	PONTO DAS FARDAS	200	18,00	3.600,00
6	Porta-lápis	PONTO DAS FARDAS	2000	5,00	10.000,00
25	Bolsa personalizada em nylon	PONTO DAS FARDAS	500	21,00	10.500,00
27	Camisa cacharrel gola redonda	PONTO DAS FARDAS	1000	7,89	7.890,00
30	Camisa regata cacharrel	PONTO DAS FARDAS	1000	7,89	7.890,00
32	Camisa sublimação total gola R	PONTO DAS FARDAS	500	12,89	6.445,00
33	Camisa regata sublimação total	PONTO DAS FARDAS	200	12,89	2.578,00
34	Camisa sublimação PP gola polo	PONTO DAS FARDAS	100	25,00	2.500,00
35	Fardamento completo com 18 peças para futebol de campo	PONTO DAS FARDAS	12	520,00	6.240,00
36	Fardamento completo com 15 peças para futsal	PONTO DAS FARDAS	12	480,00	5.760,00
37	Fardamento costurado simples com 18 peças	PONTO DAS FARDAS	12	500,00	6.000,00
38	Colete cacharrel simples	PONTO DAS FARDAS	200	8,00	1.600,00
41	Short cacharrel simples	PONTO DAS	100		

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

		FARDAS		11,90	1.190,00
43	Bermuda tactel	PONTO DAS FARDAS	100	9,98	998,00
46	Calça tactel	PONTO DAS FARDAS	100	19,90	1.990,00
48	Camisa PP gola "V"	PONTO DAS FARDAS	500	9,98	4.990,00
TOTAL					91.831,00

1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Japoatã.

1.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos: a) Fundo Municipal de Saúde, b) Fundo Municipal de Ação Social e Trabalho.

2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 8.666/93.

2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

3.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1-A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2-O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

3-Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Nº.: 332
A



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

3.4-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.6. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4-A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5- Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

6- É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

7- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8- É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

9- Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

10- Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1-O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

- 1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

2-O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 2.1. Por razões de interesse público;
- 2.2. A pedido do fornecedor.

3-Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

Nº.: 333
11



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

1-A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos.

2-O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

2.1-Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

3-Previamente à formalização de cada contratação, a Prefeitura realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

4-A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5-É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6- A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1-Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

1-Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

1-As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos na forma do ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

1-O pagamento dar-se-á na forma do item 9 edital Pregão nº 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1-A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

3-O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1-A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma prevista no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1-Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

2-Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

3-Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 398/2011, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61


Nº: 334
K.




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

4-O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Japoatã, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Japoatã/SE, 05 de maio de 2017


JOSÉ MAGNO DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
ÓRGÃO GERENCIADOR


JOSE FRANCISCO MELO SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO PARTICIPANTE


MARLY VALENTIN DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
ÓRGÃO PARTICIPANTE


OCEANICA IND. E COM. DE CONF. E SILK SCREEN LTDA ME
CNPJ: 00.714.593/0001-58


NEOTRADE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 13.436.544/0001-42


DELTA CONFECÇÕES LTDA EPP
CNPJ: 02.640.789/0001-70